



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 213 de 2023

AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ORELHA

PREÂMBULO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do Ilustre Vereador, que **DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA MUNICIPAL DE REFLORESTAMENTO PRODUTIVO DE ÁREAS DEGRADADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

DO PARECER

Chega para a análise e emissão de parecer desta Assessoria a proposição do Ilustre Edil, à qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa.

Iniciando a análise e emissão de parecer do referido Projeto de Lei, conclui esta Assessoria que a proposição apresentada, traz em seu bojo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como se pode ver na vedação constante do Art. 47, III da LOMS, vejamos:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Dito isso, percebe-se que há uma compatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, uma vez que invade a competência do Poder Executivo, seu objeto não está adstrito ao poder de legislar do Vereador (a).

Diga-se também que a Proposição cria despesas, e sendo assim, propomos sua **REPROVAÇÃO**, devendo seguir o trâmite regimental.

DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **REPROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

É o parecer.

Saquarema, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4